



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI N° 411 DE 21 DE OUTUBRO DE 1988

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, INCORPORA ABONO  
SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º-Os vencimentos salariais dos Servidores Pú-  
blicos do Município de Bayeux, serão os constantes nas tabelas de nº's 01 a  
10, anexas a esta Lei, e discriminadas na forma abaixo:

Serviços auxiliares	Tabela nº 01
Serviços Gerais de apoio	Tabela nº 02
Serviços de Agentes Fiscais da Tributação Municipal	Tabela nº 03
Técnico da Nível Médio	Tabela nº 04
Grupo ocupacional do Magistério	Tabela nº 05
Atividade de Nível Superior	Tabela nº 06
Unidade de Informática	Tabela nº 07
Cargo Isolada de Provimento efetivo	Tabela nº 08
Função Gratificada	Tabela nº 09
Cargos de provimento em Comissão	Tabela nº 10

Parágrafo Único-Os valores constantes nas Tabelas Su-  
presa referidas incluem, além do reajuste, a incorporação do abono concedido a  
partir de 1º de julho de 1988 de conformidade com a Lei nº 407/88.

Art. 2º-Os ocupantes dos cargo constante na tabela nº  
08, a partir da execução dos efeitos financeiros desta Lei, terão vencimentos  
equivalentes a 70% ( setenta por cento ), da remuneração atribuída ao Secretário  
Municipal, código CC-1001.

Art. 3º-Os servidores inativos terão seus proventos :  
reajustados nos mesmos percentuais atribuídos aos servidores em atividade, de  
acordo com a categoria funcional a qual pertencia ao ingressar na inatividade.

Art. 4º- As pensões concedidas pelo Município, serão re-  
ajustadas nos mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores Municipais,  
observada a equivalência entre o valor da pensão e o nível de vencimen-  
to que tiver valor semelhante ou próximo.

Art. 5º- O valor da cota de salário família devida aos  
servidores Estatutários, fica elevada para Cr\$ 500,00 ( quinhentos cruzados ).

Art. 6º- Os valores constantes nas tabelas de que trata  
o Artigo 1º desta Lei serão reajustados em 15% ( quinze por centos ), a partir  
de 1º de Novembro, e em igual índice, aplicável sobre a tabela vigente em 30 de  
Novembro, a partir de 1º de Dezembro do corrente ano.

Art. 7º-Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei, :  
serão exequíveis a partir de 1º de outubro de 1988, com exceção das previstas  
no artigo anterior.

Art. 8º- Para atender aos encargos decorrentes da aplica-  
ção desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares  
até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 ( cinquenta milhões de cruzados ).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 21/10/88.

Pedro Juvêncio da Silva  
PEDRO JUVÊNCIO DA SILVA  
Prefeito